

(Assinatura)
Lei nº 932-74

Dispõe sobre isenções dos Impostos Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre Serviços, os Hotéis e Restaurantes de Turismo que venham a se implantar até o exercício de 1980.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º Ficam isentos dos Impostos Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre Serviços, os Hotéis e Restaurantes de Turismo que venham a se implantar até o exercício de 1980, cujos projetos tenham sido aprovado pelo Conselho Nacional de Turismo.

Parágrafo único. A isenção vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do deferimento da petição da empresa beneficiária do ganho fiscal.

Artº 2º Aos Hotéis e Restaurantes de Turismo destinada data desta lei será concedida anualmente a isenção dos Impostos sobre Serviços até o exercício de 1980, desde que a importância correspondente a tais impostos — cont.

venha a ser aplicada em obras de ampliação e ou reforma /ou melhoria das condições operacionais.

Parag. 1º Poderão requerer os benefícios fiscais previstos neste artigo, as empresas que participam as seguintes condições:

- a) estejam registradas na Embratur
- b) Tenham os seus projetos aprovados no Conselho Estadual de Turismo (conestur.)

Parag. dº A falta de comprovação correta da aplicação dos recursos de que trata este artigo acarretará a perda do benefício fiscal nos exercícios subsequentes e determinará a restituição dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária.

Artº 3º será concedida, anualmente, a isenção Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre Serviços, até o exercício de 1980, às Agências de Viagens que se dedicarem à prática do mesmo negócio.

Parag. Único - Poderão requerer a isenção de que trata este artigo as empresas que participem às seguintes condições:

- a) estejam registradas na Embratur, na categoria de Agência de Viagens.

- b) apresentam certificado fornecido pelo Conselho Estadual de Turismo (conestur), de que se dedicam satisfatoriamente ao seu trabalho.

seiamente a prática do Turismo receptivo.

Porto nº - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

São Mateus (E.S.)

Prefeitura Municipal de São Mateus-E.S.

ANICLÉS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura. Data supra.

Secretário.